



DECRETO Nº 239/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO., Srº **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso XI da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da cobertura vacinal no município;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e a importância das ações de vacinação extramuros como estratégia complementar à rotina de imunização nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO o interesse público na facilitação do acesso da população às vacinas, especialmente em áreas de difícil acesso, zonas rurais, escolas, instituições de longa permanência e outros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a estratégia de Imunização Extramuros, como parte integrante do calendário de ações da atenção básica à saúde no município de Augustinópolis.

Art. 2º - A Imunização Extramuros consiste na realização de ações de vacinação fora das unidades de saúde fixas, abrangendo:

- I** - Vacinação domiciliar para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida;
- II** - Ações em escolas, creches, instituições de longa permanência e congêneres;
- III** - Campanhas em locais públicos (praças, feiras, eventos comunitários, entre outros);
- IV** - Atendimento em áreas rurais e comunidades de difícil acesso.

Art. 3º - As ações de vacinação extramuros deverão ser planejadas e executadas pela equipe de imunização da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único - O planejamento deve considerar os critérios epidemiológicos, logísticos e populacionais para definição dos locais, datas e grupos-alvo.

Art. 4º - A imunização extramuros observará os protocolos técnicos do Ministério da Saúde, garantindo:

- I** - Manutenção da Rede de frio para conservação das vacinas;
- II** - Registro adequado das doses aplicadas nos sistemas oficiais (SIPNI e outros);
- III** - Garantia da segurança do paciente e da equipe envolvida.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - Disponibilizar recursos humanos, logísticos e materiais necessários à execução das ações;
- II** - Realizar treinamentos e capacitação das equipes envolvidas;
- III** - Divulgar amplamente os cronogramas e locais de vacinação para a população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-ea3f6a-15102025171412**